**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 02/2022**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**, com sede a Rua Zelindo Savi, nº 251, no centro do Município de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 80.989.817/0001-73, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Rinaldo Ghelere, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 767.404.399-15, residente e domiciliado na Rocco Ghellere, s/nº, Bairro Pedreira, Timbé do Sul-SC, a seguir denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **TLI NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sito na rua Rua Pedro Zilli, nº 195, Centro, Cidade de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 15.745.798/0001-78, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr. LUCAS DA SILVA CARLESSI**, portador do CPF n° 070.463.289-60, residente e domiciliado no município de Turvo/SC, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, mediante as normas das Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de telecomunicações necessários para a conexão e acesso a Internet (gerenciamento de rede) pela **TLI NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para os computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração por parte da Contratada no que se refere a aumento da velocidade de subida e descida determinada na ficha de inscrição não importa em modificação definitiva de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reconhece que as alternativas de velocidade representada indicam velocidades máximas de descida e subida, sendo que a efetiva velocidade pode variar dependendo do momento do acesso e do site visitado, dentre outros fatores fora do controle da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Mediante requisição da Contratante a Contratada poderá prestar serviços adicionais, tais como mudanças de endereço, mudanças de localização interna e reconfiguração de velocidade. Tais serviços adicionais poderão ser cobrados da Contratante pelos valores vigentes à época, conforme tabela de preços em poder da Contratada.

Cláusula SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores

2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.40.04.00.00.00.000080 - Comunicação de Dados

Cláusula TERCEIRA – Do valor

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)** resultante num valor total do contrato de R**$ 1.198,80, (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

Cláusula QUARTA – do reajuste

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

cláusula quinta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 .

Cláusula SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, através da tesouraria da Contratante ou mediante depósito em conta corrente da Contratada ou emissão de boleto.

Parágrafo Primeiro - Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

Cláusula SÉTIMA – Da Atualização Monetária

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Sexta deste Contrato e tendo o CONTRATADO, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

Cláusula OITAVA – Das Alterações

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula NONA – Das Prerrogativas dA Contratante

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Timbé do Sul pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima primeira – Da RESPONSABILIDADE dA ContratadA

I) Possibilitar que a CONTRATANTE faça a conexão à internet através de seus computadores;

II) Manter a qualidade e regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;

III) Atender e responder às reclamações da CONTRANTE sobre a prestação dos serviços

IV) Informar a CONTRATANTE por e-mail toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste CONTRATO:

V) Respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação da CONTRATANTE salvo nas hipóteses constitucionais e legais previstas; e

VI) Garantir os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente: a) 80% do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção, excluindo os casos fortuitos e força maior; b) 75% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo.

Cláusula décima segunda – Da RESPONSABILIDADE dA Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II – possuir o equipamento necessário para o provimento de acesso à internet, nas configurações mínimas necessárias a ser informada pela CONTRATADA;

III - utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos de telecomunicações relativos a prestação dos serviços ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;

IV - responsabilizar-se pela utilização por terceiros dos produtos e serviços fornecidos em decorrência deste Contrato;

V - preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços objeto do presente instrumento.

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VII - notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – das hipóteses de rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Cláusula décima QUARTA – dos direitos dA Contratante em caso de rescisão unilateral

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

**I -** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II -** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

**III -** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**IV -** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Turvo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus devidos efeitos legais.

Timbé do Sul/SC, 03 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SULneste ato representada pelo PresidenteSr. Rinaldo GhelereContratanteLUCAS DA SILVA CARLESSISócio AdministradorContratadaTESTEMUNHA 01 TESTEMUNHA 02 |  |